



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA  
09/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO

PARTIDO  
PSB

UF  
MG

PÁGINA  
01/01

**EMENDA ADITIVA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O artigo 2º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §...:

§ ... Fica impedida de aderir ao PPE a empresa que estiver em situação irregular com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e que tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**JUSTIFICAÇÃO**

A empresa para se beneficiar da redução da jornada de trabalho, e dos recursos públicos que custearão parte do salário do trabalho atingido por essa media, necessita comprovar que está em dia com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e que não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA